



OF. GAB. Nº 419/2019

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 027/2019

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 027/2019** que **"Altera o artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.027, de 26 de dezembro de 1990, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 44 da Lei Municipal nº. 1.027/1990, que instituiu o Código de Posturas do Município de Guaíba, para adequar à legislação a prática usual dos comércios do Município.

O Título III, Capítulo II, do Código de Posturas Municipal, disciplina, sobre o "funcionamento dos estabelecimentos das indústrias e dos comércios" e o "horário de funcionamento".

O artigo 44 do Código de Posturas leciona que os estabelecimentos comerciais de Guaíba, de qualquer natureza, ficam com horário de funcionamento livre, de segunda-feira a sábado". Ainda, o mesmo artigo dispõe que é proibido no âmbito do Município de Guaíba o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.

O Poder Público deve atuar como um agente facilitador de iniciativas que propiciem um ambiente de livre empreendimento e trocas entre os cidadãos para melhor atender às suas demandas. Assim, cabe ao empreendedor, junto de seus colaboradores, a decisão sobre o funcionamento dos estabelecimentos para melhor atender às suas respectivas clientela.

Diante disso, encaminhamos a presente proposição à apreciação de Vossas Excelências, objetivando possibilitar que o horário de funcionamento do comércio seja livre de segunda-feira a domingo e, inclusive, aos feriados.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. ARILENE PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



fl. 03

Conforme consta no art. 6, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Guaíba, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, "fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros, respeitando a Legislação Federal".

Além das razões acima elencadas, podemos citar também:

- I. A abertura do comércio é facultativa nos domingos e feriados;
- II. O interesse dos consumidores locais de fazerem compras nos dias de folga, principalmente às vésperas de datas comemorativas;
- III. O direito dos comerciantes de trabalharem e ofertarem vagas de empregos quando entenderem pertinente;
- IV. O interesse dos funcionários, dos diferentes ramos da economia, de prestarem seus serviços em domingos e feriados, auferindo renda extra;
- V. O interesse dos funcionários que recebem comissão pelas vendas na maior possibilidade de auferirem maior remuneração;
- VI. Dada a atual conjuntura econômica e social brasileira, devemos buscar incentivar atividades geradoras de emprego e renda para os cidadãos;
- VII. A liberdade para o exercício da atividade comercial, incluindo o trabalho aos domingos e feriados, é prática a ser valorizada e entendida como uma evolução natural das sociedades no sentido de melhor atender às suas necessidades;
- VIII. Permanecem inalterados os descansos semanais previstos na legislação federal;
- IX. As partes, empregador e empregado, devem decidir, de comum acordo e dentro das normas vigentes, os termos para a atividade nestas datas;
- X. A possibilidade de surgimento de novos postos de trabalho nos estabelecimentos que optarem por abrir em finais de semana ou feriados;
- XI. O fato de haver inúmeros visitantes que buscam a cidade aos domingos e feriados;
- XII. A decisão sobre o horário de funcionamento do estabelecimento é, naturalmente, do empreendedor, a quem faculta a decisão de abertura ou não do estabelecimento;
- XIII. Caber aos sindicatos e entidades de representação de classe os acordos referentes às previsões trabalhistas que regem as relações de trabalho;
- XIV. O potencial de atração de investimentos na cidade;
- XV. O potencial turístico de negócios, eventos e lazer.
- XVI. A Lei atualmente em vigor vai contra os hábitos de consumo, haja vista que pesquisas em âmbito nacional indicam que mais de 73% dos brasileiros comprem aos domingos, pois é um dia da semana mais tranquilo, com mais tempo, além de as aquisições poderem ser feitas como um programa em família;
- XVII. Levantamento da Associação Brasileira de Shoppings Centers (Abrasce)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



fl. 04

aponta que 76% dos brasileiros são favoráveis à abertura de estabelecimentos aos domingos; 74% dos trabalhadores do comércio também veem a medida da mesma forma. Ainda, para 82% dos brasileiros, a abertura das lojas aos domingos traz vida às cidades.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de julho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 027/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011738 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7ECAFF0F93B052A3346FDF886763B91E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 027/2019, DE 1º DE JULHO DE 2019

“Altera o artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.027, de 26 de dezembro de 1990, e dá outras providências.”

Art. 1º Altera o artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.027, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. É livre em todo o Município o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos será dividido em turnos, observando a jornada de trabalho prevista na legislação federal.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.325, de 01 de agosto de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 027/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011738 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7ECAFF0F93B052A3346FDF886763B91E



COM DOCUMENTOS FALSOS

Durante ação de fiscalização de trânsito na BR-116, em Barra do Ribeiro, no dia 29 de maio, agentes da PRF deram ordem de parada a um automóvel Meriva que acabara de realizar ultrapassagem em local proibido.

O condutor do veículo se identificou como engenheiro, apresentando uma carteira do CREA-SC, e um documento em dia do veículo. Ao realizar fiscalização minuciosa no carro e nos documentos apresentados, os agentes constataram que a carteira funcional apresentada era falsa, bem como o documento do veículo, que estava com licenciamento atrasado desde 2016 e busca e apreensão judicial.

O condutor do automóvel, de 42 anos, com antecedentes por adulteração de sinal identificador de veículo e outros crimes, foi preso em flagrante pelo uso de documento falso.

aconteceu na Praça Gastão Leão, Centro de Guaíba, em frente ao Quartel.

A Polícia Rodoviária Federal recebeu uma homenagem da Brigada Militar. O efetivo da PRF em Eldorado do Sul foi

parabenizado pelos diversos trabalhos em conjunto com a BM da Região.

A Comenda Berço da Revolução Farroupilha foi entregue pela Coronel

Bianca ao policial rodoviário federal Felipe Barth (foto), chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da Delegacia PRF em Eldorado do Sul.

Delegacia de Polícia Regional do Município a delegada de polícia Carla Kuhn. Ela estava lotada no Departamento de Administração Policial em Porto Alegre.

Em Guaíba, homem é preso com objetos sem procedência

A Polícia Civil, por intermédio da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes de Roubo de Veículos, dando cumprimento a mandado judicial de busca e apreensão, prendeu na terça-feira, 28, um homem de 55 anos de idade (com registros policiais de posse irregular de arma de fogo, ameaça e posse de entorpecente). De acordo com a Polícia, durante

o cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão na residência do investigado, na Rua Rondônia, Centro de Guaíba, foram localizadas duas armas de fogo tipo revólver, calibre 38, munições intactas de mesmo calibre, maconha, um par de algemas, trinta e quatro cartelas do medicamento Pramil, eletrônicos, valores em espécie e demais equipamentos

(como celulares, pen drive, chips microsd, Iphones, relógios, bebidas, perfumes, cosméticos), sem qualquer indicação de procedência. O detido foi conduzido até a sede do DELC, onde foi autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso V, do Código Penal; e no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gestão 2017/2020

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA, com base no §1º do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, para efeitos de transparência, a realização de audiência pública e consulta pública, na fase de instrução de Projetos de Lei que alteram o artigo 44 da Lei Municipal nº 1.027/1990 e artigos da Lei Municipal nº 2.586/2010, a ser realizada no auditório da sede da Prefeitura Municipal de Guaíba, situado na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, no dia 14 de junho de 2019, sexta-feira, às 18 horas.



PLE 027/2019 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camataguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011738

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7ECAFF0F93B052A3346FDF886763B91E



GUAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 010/2019

O Poder Legislativo de Guaíba torna pública a celebração do contrato de nº 010/2019 com a empresa J. Nunes Gravacoes em Placas Ltda, cadastrada no CNPJ sob nº 90.552.282/0001-22, conforme Processo Administrativo nº 002/2019, Dispensa de Licitação 01/2019, para o fornecimento de placas de homenagem para as sessões solenes da Câmara Municipal de Guaíba. Valor global do contrato: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais). Crédito orçamentário 3.3.3.9.0.32.00.00.00. Data da assinatura: 20/05/2019.

Guaíba, 31 de maio de 2019.

Antônio Arilene Pereira
Presidente



GUAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 011/2019

O Poder Legislativo de Guaíba torna pública a celebração do contrato de nº 011/2019 com a empresa Lucas Fraga de Oliveira, cadastrada no CNPJ sob nº 15.508.212/0001-51, conforme Processo Administrativo nº 005/2019, Pregão Presencial nº 011/2019, para a reforma e reinstalação de letreiros na fachada do edifício sede desse Poder Legislativo. Valor global do contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Crédito orçamentário 3.3.3.9.0.39.00.00.00. Data da assinatura: 24/05/2019.

Guaíba, 31 de maio de 2019.

Antônio Arilene Pereira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE GOVERNO



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA, com base no §1º do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, para efeitos de transparência, a realização de audiência pública e consulta pública, na fase de instrução de **Projetos de Lei que alteram o artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.027/1990 e artigos da Lei Municipal nº. 2.586/2010**, a ser realizada no auditório da sede da Prefeitura Municipal de Guaíba, situado na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, no dia 14 de junho de 2019, sexta-feira, às 18 horas.

Guaíba, 31 de maio de 2019

Rodrigo Pedroso
Secretário Geral de Governo

PLE 027/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011738

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7ECAFF0F93B052A3346FDF886763B91E





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos quatorze dias do mês de junho, às dezoito horas, o Secretário Geral de Governo, Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais, deu por aberta à audiência pública marcada para debater a fase de instrução de **Projetos de Lei que alteram o artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.027/1990 e artigos da Lei Municipal nº. 2.586/2010**. A presente audiência pública será secretariada por mim, Mara Lucia de Souza, assessora superior da Secretaria Geral de Governo. O Sr. Secretário explanou a respeito das alterações do artigo 93, da Lei Municipal Nº 2.586/2010 - Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba que trata da licença adotante, estendendo a servidora adotante o mesmo prazo da licença gestante. Também, sobre a alteração do artigo 125, deixando clara a redação quanto vontade do Município que o servidor possa cumular função gratificada com dedicação exclusiva de trabalho. O Sr. José Nesbida, Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais solicitou maiores esclarecimentos a respeito da alteração do artigo 125, sugerindo uma reunião com o Sindicato para tratar do tema, o que foi acatado pelo Secretário Rodrigo, elogiou a alteração proposta no artigo 93 e a apoiou. Após, tratou-se da alteração do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.027/1990, deixando livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive de prestadores de serviço na área específica de postos de lavagem de automóveis e assemelhados, postos de gasolina e borracharias. Ficando o funcionamento dos estabelecimentos divididos em turnos, observando a jornada de trabalho prevista na legislação federal, o referido tema foi aceito pelos presentes. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a audiência pública, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim, Mara Lucia de Souza, e pelos demais presentes.

Mara Lucia de Souza

José Nesbida

Rodrigo Pedroso

[Assinatura]

